

Regimento de Funcionamento da Comissão Permanente do Conselho Geral

Nota Preambular

No âmbito das suas competências, o Conselho Geral, define o presente Regimento de funcionamento da Comissão Permanente do Conselho Geral, da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão Permanente em conformidade com o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 13.º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Definição e fins

A Comissão Permanente do Conselho Geral é um órgão que se encontra na dependência do Conselho Geral, cujas funções e competências são específicas e exclusivamente relacionadas com o acompanhamento das atividades da escola.

Artigo 3.º

Composição

1. Ao abrigo do ponto 1.1.1., do artigo 19.º do Regimento de Funcionamento do Conselho Geral, a Comissão Permanente é coordenada pelo Presidente do Conselho Geral, que preside às reuniões e é membro da Comissão por inerência de funções, conforme o n.º 8 do artigo 5º do Regimento do Conselho Geral.
2. A Comissão Permanente é constituída por nove membros do Conselho Geral: três docentes, dois representantes dos pais, um representante da autarquia, um representante da comunidade local, um representante do pessoal não docente e o representante dos alunos.

Artigo 4.º

Mandato dos membros da Comissão

1. O mandato dos membros da Comissão Permanente deve exercer-se entre o momento da respetiva designação pelo Conselho Geral e o momento do final do mandato deste Conselho nos termos do n.º 1, do artigo 20.º do Regimento do Conselho Geral.
2. A perda da qualidade de membro do Conselho Geral determina a cessação automática do mandato na Comissão Permanente.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 5.º

Competências da Comissão Permanente

Ao abrigo do ponto 1.1.2. do artigo 19.º do Regimento do Conselho Geral e do número 4, do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, são competências da Comissão Permanente:

- a) acompanhar permanentemente as atividades da Escola;
- b) promover a articulação entre o Conselho e a Comunidade Educativa;
- c) promover a articulação com a Comunidade Local;
- d) promover a atualização do Regulamento Interno da Escola;
- e) acompanhar o procedimento concursal para Diretor(a) da Escola Básica e Secundária Quinta das Flores;
- f) apreciar o Projeto Educativo da Escola, apresentando parecer ao Conselho Geral;
- g) analisar o Plano anual de Atividades e verificar a sua conformidade com o Projeto Educativo, apresentando parecer ao Conselho Geral;
- h) analisar os relatórios periódicos e apresentar para aprovação o Relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- i) propor as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j) propor linhas orientadoras do planeamento e execução pelo(a) Diretor(a) das atividades no domínio da ação social escolar;
- k) analisar e emitir parecer acerca do relatório de contas de gerência, apresentando parecer ao Conselho Geral.

Artigo 6.º

Funções do Coordenador da Comissão

Ao presidente da Comissão Permanente cabem as seguintes funções:

- a) Representar a comissão;
- b) Convocar e presidir às reuniões da comissão;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

Artigo 7.º

Funções de Secretário da Comissão

1. Em cada uma das reuniões, deverá ser nomeado, por ordem alfabética e rotativamente, um membro da Comissão Permanente que exercerá as funções de Secretário.
2. Ao Secretário da Comissão Permanente cabe-lhe, designadamente, secretariar as reuniões, apoiar o Coordenador na preparação das ordens de trabalho e elaborar as respetivas atas.

CAPÍTULO III

Deliberações

Artigo 8.º

Deliberações

1. A Comissão só pode deliberar quando estiverem presentes a maioria dos seus membros.
2. Nenhum membro da Comissão poderá deixar de votar, nem abster-se.
3. Em caso de empate, o Coordenador da Comissão tem voto de.

CAPÍTULO IV

Reuniões

Artigo 9.º

Reuniões

A Comissão Permanente reúne por convocatória do Coordenador, entre as reuniões ordinárias do Conselho Geral sempre que necessário.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

A convocatória, confirmando a data e informando da ordem de trabalhos, deverá ser enviada aos membros da Comissão Permanente, preferencialmente por correio eletrónico ou por carta, com uma antecedência mínima de dois dias úteis.

Artigo 11.º

Quórum das reuniões

1. A Comissão só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.

2. Na falta do quórum, previsto no número anterior, será designado pelo Coordenador outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
3. Das reuniões não realizadas é lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros, procedendo-se à respetiva marcação de faltas.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

1. É obrigatório o registo em ata das presenças e do que de essencial se tiver passado nas reuniões, elaborada nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.
2. As atas serão redigidas pelo Secretário da Comissão
3. A ata, depois de assinada pelo Coordenador e Secretário da reunião e rubricada pelos restantes membros, deve ser arquivada.

CAPÍTULO V

Votações

Artigo 13.º

Formas de votação

Nas deliberações de natureza consultiva ou com vista a emissão de relatórios e pareceres, a votação realiza-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciação de pessoas;
- c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que for omissa no presente Regimento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Em caso de dúvida, compete à Comissão Permanente, por consenso dos seus membros, dirimir a mesma.

Artigo 15. °

Alterações ao Regimento

1. A proposta de alteração ao Regimento pode ser feita pela Comissão Permanente ou pelo Conselho Geral, por proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, sendo objeto de nova publicitação.

Artigo 16. °

Entrada em vigor e publicitação

O presente regimento, entra em vigor, após a sua aprovação, no dia a seguir à sua publicitação no sítio da internet da Escola.

Coimbra, 24 de junho de 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

(Paulo Jorge Trindade da Cruz Sá Furtado)